



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025

**“Dispõe sobre a criação da
“Câmara Mirim” no âmbito da
Câmara Municipal de Maripá de
Minas e dá outras providências”**

Art. 1º- Institui a Câmara Mirim na Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG que funcionará nos termos desta Resolução, e de acordo com o preceituado no artigo 2º inciso IV da Resolução n.279/2025 que criou a Escola do Legislativo.

Art. 2º - São objetivos específicos da “Câmara Mirim:

I- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG

II- Possibilitar aos alunos e professores o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas /MG e das propostas apresentadas em prol da comunidade

III- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a comunidade;

IV- Fortalecer a Escola como espaço privilegiado para a vivência de experiências e valores

Art. 3º- O programa consistirá nas seguintes ações do Poder Legislativo em conjunto com a comunidade escolar:

I- Eleição de Vereadores para a Câmara Mirim, que representarão a comunidade escolar;

II- Reuniões Ordinárias da Câmara Mirim na sede do Poder Legislativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

III- Reuniões Extraordinárias e Itinerantes da Câmara Mirim nos prédios das escolas municipais;

IV- Visita dos Vereadores às escolas do Município;

V- Visita dos alunos e Professores à sede do Poder Legislativo;

VI- Oficinas e simulações;

VII- Concurso de redação;

VIII- Apresentação de sugestões.

Parágrafo único: Poderá ser proposto um tema relevante de repercussão social, que será trabalhado nas escolas durante todo ano letivo, apresentando-se ao fim do ano legislativo o resultado das discussões e sugestões geradas.

Art.4º- A Câmara Mirim será composta de 9(nove) Vereadores Mirins e 9 (nove) suplentes que estiverem cursando o ensino fundamental, matriculados em escolas públicas no Município de Maripá de Minas/MG e, que serão escolhidos mediante processo de eleição nas escolas.

§1º- As vagas serão distribuídas na seguinte proporção:

I- 4 (quatro) vagas reservadas para os alunos do 6º e 7º anos do ensino fundamental;

II- II- 5 (cinco) reservadas para alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental; e

§2º- O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas séries mencionadas no caput deste artigo.

§3º- A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

matriculados nas condições descritas no caput e no §1º- deste artigo.

§4º- A campanha deverá se desenvolver internamente nos estabelecimentos de ensino participantes, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as Escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas de identificar a influência partidária.

§5º- Caberá as escolas participantes, com apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da “ Câmara Mirim”, estabelecendo normas, estipulando dias, horários, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art.5º-A eleição para a “Câmara Mirim” ocorrerá durante o ano letivo e o mandato será de um ano.

Art.6º-A Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art.7º-Serão considerados eleitos, como Vereadores Mirins titulares, os alunos/candidatos com maior número de votos em cada segmento, observado o número de vagas indicado no §1º- do artigo 4º e os demais candidatos ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de votação por segmento.

§1º-Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, respeitada o segmentos por séries;

§2º- Os Vereadores Mirins poderão ser reeleitos uma única vez, sendo que, nesta hipótese, o candidato que buscar a reeleição concorrerá à vaga da série(ano) que estiver cursando no momento do pleito.

Art.8º- Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria de vida da comunidade local, relativas, à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

interesse público

§1º- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições e informações para que os Vereadores Mirins possam apresentar suas propostas;

§2º- As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise por parte do Poder Legislativo, deliberação e posterior encaminhamento aos Órgãos Públicos competentes, podendo também serem encampadas individualmente ou coletivamente pelos Edis.

Art.9º- Aos Vereadores Mirins competem:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II- Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretores Mirim, na forma desta Resolução;

III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art.10. São deveres do Vereador Mirim:

I- Obedecer as regras regimentais da Câmara Mirim;

II- Comparecer às reuniões com uniforme escolar;

III- Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal, Servidores e seus pares Vereadores Mirins;

IV- Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V- Residir no Município de Maripá de Minas/MG;

VI- Justificar ausência quando for o caso, através de aviso dos pais, ofício da Escola ou Atestado Médico.

Art.11- O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano, encerrando-se em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, na qual serão homenageados





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

os jovens que terminam seus mandatos, através da entrega de Diplomas.

Art.12- Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada educativa e participativa e de relevante interesse público.

Art.13-As reuniões da “Câmara Mirim” realizar-se-ão mensalmente no Plenário do Poder Legislativo, sendo o calendário de reuniões elaborado pela Câmara Municipal, podendo além das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, a “Câmara Mirim” realizar Reuniões Itinerantes fora do Plenário da Câmara Municipal conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.13- Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Mirim e, nos períodos de recessos serão estendidos também para a “Câmara Mirim.

Art.14- A “Câmara Mirim” instalar-se-á em data definida pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, sendo presidida pelo Presidente da Câmara e Secretariado pelo Vereador Mirim de maior idade, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos feito pelo Presidente da Câmara Municipal de Maripá de Minas/MG.

Art.15- Após a leitura do Compromisso os Vereadores Mirins declararão “assim o Prometo” sendo empossados.

Art.16- após concluída a cerimônia de Compromisso e Posse , será suspensa a reunião para a preparação da eleição da Mesa da Câmara Mirim”.

Art.17- Todo Vereador Mirim terá direito a voto, exceto o Presidente que somente votará no caso de empate, sendo as deliberações exaradas em processo aberto e nominal e serão tomadas pelo quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores Mirins presentes.

Art.18- Os Vereadores Mirins, no exercício do mandato poderão apresentar as seguintes espécies de proposições sujeitas a discussão e





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

deliberação do respectivo Plenário:

I- Projeto de lei Mirim;

II- Emenda Mirim;

III- Requerimento Mirim;

IV- Indicação Mirim;

V- Moção Mirim

Art.19- Aprovada a proposição será ela submetida a homologação do Presidente da Câmara e, só então serão despachadas às autoridades competentes, após figurar na pauta da Reunião da Câmara Municipal, sendo as indicações, requerimentos e moções em suas diversas modalidades, serão lidos e despachados em ofício único pela a Mesa Diretora.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos no que couber, pela aplicação normas do Regimento Interno da Câmara Municipal e decididos subsidiariamente, pela mesa Diretora.

Art. 21- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Rua Francisco

Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000

e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

